



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias da cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º As farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário especial de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas, torna-se obrigatória à permanência de, pelo menos, uma farmácia de plantão, obedecida à escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

Art. 2º A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa no valor de 01 (um) salário mínimo e suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo Único - A multa não paga no prazo regular será inscrita em dívida ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária.

Art. 4º No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 18 de Outubro de 2005.



Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal